



CONTRATO
Nº 135/2018.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG M-4846558, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACI COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, com sede à Rua José Martins Silva, nº 515, Bairro Jardim São José, na cidade de Juiz de Fora, devidamente representada neste ato por **Irineu Roberto de Rezende**, portador da cédula de identidade RG nº M-3.284.607, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.402.136-00, tel:(32) 3221-7944, e-mail: licitacoesacicomercio@yahoo.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 043/2018, modalidade Pregão Presencial nº 035/2018, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**, conforme PROPOSTA Nº 12140.595000/1150-02 do MINISTÉRIO DA SAÚDE e o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, destinado ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde **VIRGÍLIO CARNEIRO DE MIRANDA** e **FARMACÊUTICO JOÃO DA VEIGA PINTO** conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	V.Unit.	V.Total
18	01	UNI	JATO DE BICARBONATO EM BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE, DESUMIDIFICADOR, FILTRO DE AR 13COM DRENAGEM AUTOMÁTICA E CANETA.	KONDENTECH	448,00	448,00
TOTAL						448,00

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

2.1- O valor total deste Contrato é de R\$ **448,00** (quatrocentos e quarenta e oito reais).

2.2 – Os pagamentos serão efetuados a vista, após entrega total dos materiais e aceite da Secretaria Municipal de Saúde, condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal ou em anexo, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.

2.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.



2.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.6- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

2.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.9 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

2.10- Todas as propostas que estiverem com preços superior ao Termo de Referência serão desclassificadas.

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade da assinatura do respectivo contrato e término em 31/12/2018, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c--Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

II-DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato;
- c -A contratada fornecerá os materiais licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;
- d - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;
- e- É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;



f- Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

g- A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências contidas no Edital, caso contrário serão devolvidos, tendo o licitante de 05 (cinco) dias de prazo para efetuar a troca do material;

h - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

i - A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, (INMETRO), em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências contidas no Edital, caso contrário serão devolvidos, tendo o licitante de 48 horas de prazo para repor o material, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:
02.10.01.10.301.0210.1022.4.4.90.52.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 043/2018, modalidade Pregão Presencial nº 035/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

8.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação pelo Setor de Licitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula.

8.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo de 48 horas, sem nenhum ônus para o Município de Senador Firmino.

8.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções prevista nesta cláusula.

8.6 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

Cláusula Nona - Da Fiscalização

9.1 - A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, devidamente designado pela autoridade competente, ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Cláusula Décima - Do Recurso, da Adjudicação e da Homologação

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais que deverá ser protocolado diretamente na sede da prefeitura municipal, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira- Dos prazos, Condições de Entrega

11.1 – Os produtos serão adquiridos em sua totalidade, em remessa única, sendo entregue após emissão da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos decorrentes do fornecimento.

11.1.1. A duração do contrato será até 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 – Os produtos serão adquiridos de uma só vez em sua totalidade.

11.3 – Os produtos deverão ser entregues no Posto de Saúde, na Praça Ana Augusta s/n, centro, recebidos e conferidos pelo Secretário ou funcionário designada para tal, de segunda a sexta das 07h00min às 10h00min e das 13h00min as 16h00min, após ordem de fornecimento expedido pelo Departamento de Compras.

11.4- O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias após a solicitação efetuada pelo Departamento de Compras.

11.5 - Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações da EMENDA e deste Instrumento Convocatório, ficando a empresa vencedora obrigada a fazer a troca dentro de 48(quarenta e oito horas), sem nenhum ônus para o Município de Senador Firmino.

Cláusula Décima Segunda – Do Recebimento dos Objetos

12.1 - Os produtos serão recebidos:

12.1.1 - provisoriamente, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;

12.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

12.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes do termo de Referência e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer dentro de 48(quarenta e oito horas).

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40




E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 22 de agosto de 2018


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


ACI COMERCIO EIRELI EPP
Irineu Roberto de Rezende
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90